**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 19.156/2023**,e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 245/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de recarga, manutenção e afixação em extintores de incêndio portáteis existentes dos tipos: Gás Carbônico (CO2) 6kg, Pó Químico Seco (PQS) 6 Kg, , Pó Químico Seco (PQS) 4 Kg e Água Pressurizada (AP) 10l, para atender às necessidades das Unidades Escolares, Almoxarifado Central e Secretaria de Educação, pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, *caput*, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............)**.**
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. - As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

| 4.1.1 | Elemento de Despesa: | 339039-71 |
| --- | --- | --- |
| 4.1.2 | Fonte de Recurso: | 150010010000 e 155000000000 |
| 4.1.3 | Programa de Trabalho: | 22002.1236100572.146  22003.1236500672.165  22004.1236500761.086 |

* 1. - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO, RJ, CEP: 28613-001**.

1. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto n.º 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto n.º 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

* Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
* FGTS;
* PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
* Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
* Estadual CND – referente ao ICMS.
  1. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
  2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

1. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 40, XI da Lei 8.666/93.
   2. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
2. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
3. - CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO
   1. - Os extintores deverão ser retirados dos locais indicados nas planilhas anexo ao Termo de Referência pela empresa vencedora do lote da licitação, sempre em horário comercial (de 09:00h às 18:00h). A empresa se responsabilizará pela retirada e transporte dos extintores, bem como toda a mão de obra envolvida nesta operação para posterior recarga e reinstalação dos equipamentos em seus locais de origem. A empresa será responsável, ainda, pela guarda dos equipamentos após a sua retirada;
   2. - A tabela abaixo demonstra detalhadamente o objeto do Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades bem como planilha em anexo contendo o endereço e o quantitativo de extintores por Unidade Escolar e demais dependências da Secretaria de Educação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE. |
|  | 3662 | Recarga de extintor AP 10 Litros | UND | 349 |
|  | 3662 | Recarga de Extintor CO² 6 KG | UND | 277 |
|  | 3662 | Recarga de extintor PQS 6 KG | UND | 34 |
|  | 3662 | Recarga de extintor PQS 4 KG | UND | 07 |

* 1. **FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**
     1. - O contrato a ser celebrado tem por objeto a prestação de serviço continuado referente a inspeção nos extintores de incêndio com carga de gás carbônico e cilindros para o gás expelente, com frequência de três meses, sendo 01 (uma) inspeção imediata após a contratação e outra inspeção, 03 (três) meses após a primeira.
     2. - Para os demais extintores, a empresa contratada deverá realizar inspeção única, em data determinada pela contratante.
  2. A contratada deverá recolher e devolver os extintores nos locais (endereços) indicados nas planilhas anexo ao Termo de Referência.
  3. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa contratada deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desprovido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado.
  4. Local de execução dos serviços, quando necessário, será a oficina do licitante vencedor.
  5. A empresa vencedora deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de equipamentos de terceiros e seguro de incêndio.
  6. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os equipamentos serem examinados por um representante da Secretaria de Educação.
  7. Após a manutenção, a contratada deverá entregar os equipamentos aos seus respectivos setores devidamente limpos, inclusive com pintura nova quando necessário.
  8. Os serviços de manutenção serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
  9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e correções.
  10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
  11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002.

8.3.4 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

8.3.5 - Os extintores deverão ser retirados dos locais indicados nas planilhas anexo ao Termo de Referência pela empresa vencedora do lote da licitação, sempre em horário comercial (de 09:00h às 18:00h). A empresa se responsabilizará pela retirada e transporte dos extintores, bem como toda a mão de obra envolvida nesta operação para posterior recarga e reinstalação dos equipamentos em seus locais de origem. A empresa será responsável, ainda, pela guarda dos equipamentos após a sua retirada;

* 1. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**
     1. - A empresa Vencedora deverá efetuar além do Serviço de Recarga, os serviços de Inspeção Técnica e Manutenção, de forma acessória, em todos os Extintores que compõem o rol de patrimônios da Secretaria de Educação, e daqueles que vierem a fazer parte deste rol, no decorrer do contrato conforme margem de segurança prevista. Sem custos adicionais para a contratante.
     2. - A Inspeção Técnica deverá ser feita trimestralmente em todos os extintores, sendo a primeira em até 30 dias após a assinatura de contrato.
     3. - A Manutenção deverá ser realizada conforme conveniência e necessidade apontadas no relatório da Inspeção Técnica, e previamente aprovadas pelo Fiscal do Contrato.
     4. - Para efeitos da Norma da ABNT, são adotadas as seguintes definições, as quais deverão ser cumpridas pelo prestador de serviços contratado.
  2. **INSPEÇÂO**
     1. - Exame trimestral, efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de uso.
  3. **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**
     1. - O relatório de inspeção deve conter no mínimo as seguintes informações:

a) data da inspeção e identificação do executante;

b) identificação do extintor (inclusive número de Patrimônio);

c) localização do extintor;

d) nível de manutenção executado, discriminado de forma clara e objetiva.

e) assinatura do profissional responsável pela inspeção e do fiscal do contrato.

* 1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA**
     1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
        1. Os quantitativos dos materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço são de responsabilidade da contratada.
        2. Além de fornecer os materiais e equipamentos imprescindíveis à realização das tarefas, a contratada deverá dotar todos os seus empregados de equipamentos de proteção individual EPI’s que atendam as normas de qualidade e segurança.
        3. A contratada deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos extintores que estejam em suas instalações para manutenção.
        4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pela Prefeitura, durante a vigência do Contrato, mediante a apresentação de certificados de conclusão de treinamentos, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo e do Contrato.
  2. **LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Prazo para o início da execução dos serviços, deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento ordem de serviço, determinados pela Secretaria de Educação nos endereços indicados nas planilhas anexo contendo:
   * + **quantidade;**
     + **tipo de carga;**
     + **endereço (locais) das unidades;**
     + **telefones**
2. Os extintores encaminhados para manutenção de segundo e terceiro nível, deverão ser devolvidos em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua retirada.
3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem “a e b”, a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
4. - CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
   1. - O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. - Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as): (as):

| NOME | MATRÍCULA | GESTOR / FISCAL |
| --- | --- | --- |
| Gustavo da Silva Martins | 105872 | Gestor titular |
| Marcelo Carlos Oliveira | 990345 | Gestor substituto |
| Miguel Angelo Bueno Fernandes | 116275 | Fiscal titular |
| Marcia Irene Warol Klein dos Santos | 105571 | Fiscal substituto |

* 1. - O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  2. - O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
  3. - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
  4. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
   1. **Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:**
      1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;
      2. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
      3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
      4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
      5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
      6. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
      7. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada.
      8. Colocar à disposição, servidores para treinamento, em caráter de urgência.
      9. Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a implementação das soluções.
      10. Colocar os servidores designados à disposição da contratada para realização de treinamentos de capacitação.
      11. Garantir a infraestrutura necessária para realização dos treinamentos.
      12. Fiscalizar a execução contratual.
   2. **Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:**
      1. Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Educação quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;
      2. Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
      3. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, para representá-la na execução do Contrato;
      4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
      5. Prestar apoio técnico aos componentes da equipe da Contratante.
      6. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo Contratante.
      7. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o contratante, de acordo com o serviço a ser executado.
      8. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.
      9. Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários.
      10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.
      11. A Licitante Vencedora Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.
      12. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da Contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
      13. Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
      14. Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados e aprovados com a Contratante.
      15. Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
      16. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.
      17. Responder por todas as taxas, encargos trabalhistas, contribuições e tributos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.
      18. Fornecer à Secretaria de Educação os nomes dos funcionários autorizados a manter contato com o município através da Secretaria de Educação;
      19. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;
      20. Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
      21. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
      22. Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no Termo de Referência;
      23. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Educação;
2. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
   2. - Comete infração administrativa a contratada que:
      1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. - Apresentar documentação falsa;
      3. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. - ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. - não mantiver a proposta;
      6. - cometer fraude fiscal;
      7. - comportar-se de modo inidôneo;
   3. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   4. - Licitante/adjudicatário que cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.
      1. - Advertência;
      2. - Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
      3. - Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso)
      4. - Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
      5. - Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
      6. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
      7. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
      8. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
      9. - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
      10. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
3. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
4. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratadas, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.
6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
8. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
10. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
    1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: